

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL TIPO MAIOR OFERTA/MAIOR INVESTIMENTO

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, nomeada por força da nomeada por força da Portaria nº 8.406 de 04 de agosto de 2023, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA/ MAIOR INVESTIMENTO, visando à CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO DE MATRICULA 2.311, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, SITUADO NA RUA EDSON MURTA, S/Nº, BAIRRO CALIFÓRNIA, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O ANTIGO "MATADOURO MUNICIPAL", BEM COMO OS BENS MÓVEIS QUE O GUARNECEM, VISANDO SUA EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS.

1.2. Em decorrência disto, estará recebendo os envelopes contendo as respectivas propostas e documentos até as 09h00min do dia **30 de janeiro de 2024**, junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Mariana de Queiroga, n. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, sendo que a sessão para abertura de envelopes contendo a documentação de habilitação e julgamento dar-se-á na mesma data, iniciando-se às 09h30min.

1.3. O local poderá ser visitado e examinados pelos respectivos interessados no horário compreendido entre às 08h00 às 11h00min e das 13h00min e 16h00min, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), mediante prévio agendamento com o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, até o dia 28/01/2024.

1.4. O presente certame licitatório reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993 e suas posteriores alteração e, em especial pelo constante neste Edital.

II – OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO DE MATRICULA 2.311, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, SITUADO NA RUA EDSON MURTA, S/Nº, BAIRRO CALIFÓRNIA, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O ANTIGO "MATADOURO MUNICIPAL", BEM COMO OS BENS MÓVEIS QUE O GUARNECEM, VISANDO SUA EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS, localizado na Rua Edson Murta, s/nº, Bairro Califórnia, tudo para que sejam objeto de exploração comercial por interessados, sob as condições previstas neste edital.

III – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO.

3.1. O vencedor do procedimento licitatório se comprometerá a explorar a estrutura física do MATADOURO MUNICIPAL com todas as suas instalações com a finalidade exclusiva de prestação de serviço público de abate de animais com consequente beneficiamento de subprodutos, sendo vedado o desvio de finalidade, de acordo com as especificações do edital e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio

ambiente e licenciamento aplicáveis.

3.2. A concessão de uso do imóvel será gratuita, a ser efetivada em favor de pessoa jurídica de direito privado selecionada em atendimento aos princípios do direito administrativo e à legislação municipal, e precedida de concorrência pública.

3.3. Em relação à inspeção sanitária o licitante vencedor deverá, antes de dar início às atividades objeto do presente certame, regularizar-se junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA para a devida emissão das licenças pertinentes à execução do serviço público cedido, devendo registrar-se junto ao mesmo Instituto, bem como implementar, sob suas expensas, obras destinadas às adequações necessárias para o desenvolvimento da atividade em questão.

3.4. Além disso será obrigação do concessionário:

- a) Pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, se houverem, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.
- b) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da municipalidade.
- c) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- d) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades; e,
- e) Impossibilidade de transferência da CONCESSÃO no todo ou em parte.
- f) Implantar e iniciar suas atividades, com abertura ou mudança de endereço de pessoa jurídica, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato de CONCESSÃO;
- g) Uma vez em iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Bocaiuva-MG;
- h) Caso vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização; e,

IV – DOS PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da concessão de uso do aludido espaço será de 5 (cinco) anos, iniciados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública e desde que os beneficiados se manifestem, por escrito, antes do término do contrato.

V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS.

5.1. Poderão apresentar-se à licitação Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, que na fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

5.2. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado (ENVELOPE 01), os documentos relativos à “HABILITAÇÃO” que deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

DATA DE ABERTURA: 30/01/2024

HORÁRIO: 09H30MIN

PROPONENTE (Nome da Pessoa Jurídica - Razão Social)

5.3. No envelope relacionado aos documentos necessários para habilitação pelos interessados (Envelope 01), sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos a:

5.4. PESSOA JURÍDICA:

5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhada de documentos relativos a eleição da diretoria em exercício;

5.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.4. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, caso tenha empregados.

5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.8. Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da

licitante;

5.4.9. Declaração que se submete a todas as cláusulas do instrumento convocatório (Anexo I);

5.4.10. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de setembro de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo II);

5.4.11. As empresas licitantes deverão apresentar Declaração atestando que conhecem o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados e atestando também que, na data de assinatura do Contrato de Concessão, terão em seu quadro permanente de empregados profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, que atuará como Responsável Técnico do MATADOURO MUNICIPAL.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples autenticadas por tabelião. A Aceitação dos documentos em cópias simples requer, no ato da habilitação, a apresentação dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Licitação.

5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

VI – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado (ENVELOPE 02), que deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

DATA DE ABERTURA: 30/01/2023

HORÁRIO: 09H30MIN

PROPONENTE..... (Nome da Pessoa Jurídica - Razão Social)

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em uma única ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do licitante ou do Representante Legal da Empresa, devidamente assinada em todas as páginas (Anexo III).

6.3. Nas propostas, obrigatoriamente deverão constar:

6.3.1. Projeto básico de reforma que deverá conter: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas;

6.3.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA do responsável técnico do projeto básico.

6.3.3 Apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e

valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

VII – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 Os envelopes contendo, respectivamente, documentos para habilitação (ENVELOPE 01) e proposta comercial (ENVELOPE 02), deverão ser entregues pelos participantes junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, lotado na Rua Mariana de Queiroga, 141, Centro, nesta cidade e estado, até às 09h00min do dia 30/01/2024.

7.2 A abertura dos envelopes (01 - DOCUMENTOS e 02 – PROPOSTA) dar-se-á na mesa data, com início previsto para às 09h30min, em ato público, oportunidade em que se reunirão os membros da Comissão de Licitações e os participantes;

7.3 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão de Licitações, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva.

7.4 É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

7.5 Destaca-se que após a abertura dos envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes, ora licitante, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos integrantes credenciados das empresas licitantes e demais presentes;

7.6 Após a abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento de Licitações, devendo ser apresentada por meio de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da lavratura da Ata de abertura.

VIII – DO CREDENCIAMENTO

8. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, será exigido o credenciamento, contendo:

8.1. tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

8.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

IX – DO JULGAMENTO

9. O julgamento do presente certame será realizado em duas fases distintas, a saber:

9.1. HABILITAÇÃO – a Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

9.2. PROPOSTA - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital. Será vencedor o licitante que apresentar planilha de preços com maior investimento e ter seus projetos aprovados pela equipe técnica de engenharia. O inhabilitado receberá de volta seu envelope- proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. No julgamento das propostas não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação.

9.3. Será considerada vencedora do presente certame, a licitante habilitada e classificada apresentar planilha de preços com maior investimento e ter seus projetos aprovados pela equipe técnica de engenharia.

9.4. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, o desempate será resolvido mediante sorteio em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.5. As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, julgadas e adjudicadas pela Comissão de Licitações, sendo o resultado submetido à homologação pela autoridade superior desta Prefeitura;

9.6. A Autoridade superior da Prefeitura Municipal cabe aceitar o resultado final apresentado pela Comissão de Licitações, anular o presente certame, total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

X – DAS INSTALAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

10.1. Anteriormente à assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações do MATADOURO MUNICIPAL, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens afetos aos respectivos serviços de abate que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

10.2. A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão no prazo

máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10.3. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações nas mesmas condições de uso que receber, e assim devolvê-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão ou em caso de rescisão contratual.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato de concessão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou daquelas que vierem a substituí-las.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão lançadas em ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2. Sendo apresentado recurso, em qualquer das fases do certame, a Comissão de Julgamento de Licitações fixará nova data para fase seguinte, após julgamento dos mesmos, dando-se ciência aos interessados.

XII – DOS CONTRATOS

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo IV).

12.2. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato (ou não retirar o instrumento equivalente), será imediatamente convocado aquele que ofereceu a segunda melhor proposta para aquele imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

12.4. O contrato a ser lavrado terá vigência por **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que obedecidas aquelas condições previstas no Item IV, deste Edital.

12.5. A Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG reserva-se no direito de vistoriar as instalações do imóvel a qualquer tempo.

12.6. A Concessionário deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária.

12.7. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

12.8. A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante

classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação, sua regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

13.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13.5. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do Contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGAIS

14.1. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

14.2. A adjudicação do objeto presente edital será através ato do Poder Executivo Municipal.

14.3. A Comissão Municipal de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14.4. Os proponentes podem ser representados neste certamente por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

14.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

14.7. Os serviços objetos da presente CONCESSÃO ficam sujeitos a regulamentação e fiscalização da administração Municipal, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente.

14.8. Caberá a intervenção do Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta CONCESSÃO, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

14.9. Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

14.10. O contrato decorrente deste edital poderá sofrer as alterações constantes no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e mais que for permitido pela legislação civil.

14.11. Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Minuta de Declaração do Teor do Edital.

Anexo II - Minuta de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF e de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

Anexo III - Modelo de Proposta.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Bocaiuva/MG, 26 de dezembro de 2023.

Bianca Souza Rodrigues
Presidente da CPL

- ANEXO I -

MODELO DE DECLARAÇÃO TEOR DO EDITAL

Concorrência Pública nº 001/2023

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO DE MATRICULA 2.311, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, SITUADO NA RUA EDSON MURTA, S/Nº, BAIRRO CALIFÓRNIA, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O ANTIGO “MATADOURO MUNICIPAL”.

..... (Razão Social ou nome),
devidamente inscrita no CNPJ ou CPF nº , residente ou sediada na
..... (Logradouro), nº, (Bairro),
..... (Cep), na cidade de, Estado de , por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade
(RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, DECLARA,
a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei,
que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como
de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral
das obrigações objeto da licitação e submete-se a todas as condições do instrumento
convocatório. DECLARA ainda, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos,
também sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores. Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para
que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social Nome do Representante Legal Função (Pessoa Jurídica)

- ANEXO II -

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração. Esta declaração deverá ser firmada única e exclusivamente por interessada que se tratar de Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIDA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Concorrência Pública nº 001/2023

Objeto: Objeto : CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO DE MATRICULA 2.311, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, SITUADO NA RUA EDSON MURTA, S/Nº, BAIRRO CALIFÓRNIA, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O ANTIGO "MATADOURO MUNICIPAL", BEM COMO OS BENS MÓVEIS QUE O GUARNECEM, VISANDO SUA EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS.

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (CEP), na cidade de, Estado de , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/ , e do CPF nº, DECLARA, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz. DECLARA ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social

Nome do Representante Legal

- ANEXO III -

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO
(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVARUA
CONCORRENCIA PUBLICA N°001/2023

A/C Comissão de licitações do Município de Bocaiuva.

Prezados Srs:

_____, inscrita no CNPJ/MF (se Pessoa Jurídica) , sob o n° _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n° _____, e CPF n° _____, declara que , após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, referente ao objeto de CONCESSÃO de direito de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, consistente de espaço onde se encontra edificado o antigo "matadouro municipal", bem como os bens móveis que o guarnecem, visando sua exploração para abate de animais, pelo investimento total de R\$ _____(____). Conforme projeto básico em anexo.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope proposta.

Atenciosamente,

Nome: Carimbo:

- ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO PARA CONCESSÃO onerosa de bem imóvel pertencente a municipalidade de Bocaiuva/MG.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, n. **XXXXXX**, Centro, CEP 39.390-000, na cidade de Bocaiuva, estado de Minas Gerais, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº /SSP/SP, e do CPF/MF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Centro, CEP **XXXXXX**, na cidade de Bocaiuva, estado de Minas Gerais, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, residente e domiciliada, ou ainda sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação, que se realizou na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2023, tipo maior oferta- MAIOR INVESTIMENTO, resolvem celebrar o presente contrato visando à **CONCESSÃO onerosa de direito concessão de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bocaiuva**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (FUNDAMENTO LEGAL)

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis n o 8.666/93 e posteriores alterações e, ainda por àquelas regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA –(OBJETO)

2. Este contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL URBANO DE MATRICULA 2.311, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, SITUADO NA RUA EDSON MURTA, S/Nº, BAIRRO CALIFÓRNIA, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O ANTIGO "MATADOURO MUNICIPAL", BEM COMO OS BENS MÓVEIS QUE O GUARNECEM, VISANDO SUA EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - (PRAZO)

3.1 O prazo desta CONCESSÃO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período, desde que o contrato se manifeste, por escrito, antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - (MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

4.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações do Edital, Termo de referência e deste Contrato de CONCESSÃO, devendo ainda ser prestados ininterruptamente pela contratada durante todo o período de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA - (DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE)

5.1. Constituem responsabilidades da contratante, dentre outras:

- a) Organizar e regulamentar o uso do local e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir no local cedido, nos casos e condições previstas em Lei;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- e) Zelar pela estrutura cedida, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta (30) dias, das providências tomadas;
- f) Fiscalizar a o uso através dos fiscais autorizados pela Departamento da Administração.
- g) Estimular a racionalização e melhoria do local;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

CLÁUSULA SEXTA –

(DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA)

6.1. Constituem responsabilidades da concessionários, além daquelas estabelecidas no Edital de Licitação:

- a) A permissão ao município, quando desejar, para vistoriar e inspecionar, o cumprimento da finalidade e das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Explorar de forma racional o MATADOURO MUNICIPAL sem modificação da finalidade a que se destina.
- c) Estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos a partir da assinatura do Contrato de Concessão, ficando responsável pelos reparos das instalações e dos equipamentos que porventura forem precisos, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária ao funcionamento do MATADOURO MUNICIPAL (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes, etc.).
- d) A Concessionária, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, torna-se responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas

adaptações e adequações que se façam necessárias, providenciando e arcando com as despesas de manutenção em geral, limpeza e conservação do imóvel, bem como outros serviços solicitados para o local.

- e) Coletar e destinar adequadamente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, quaisquer resíduos produzidos, adquiridos ou gerados por ela, independentemente da razão, sólidos ou não, quer em decorrência do processo produtivo ou não, em consonância às normas ambientais vigentes.
- f) Zelar pelo cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, cumprir as disposições legais contidas na legislação específica atinente à matéria, cumprir as exigências sanitárias em conformidade com as orientações e/ou determinações do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, assim como fazer, às suas expensas, a manutenção dos equipamentos, das instalações elétricas e de obras civis, atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores.
- g) Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pecuaristas e/ou marchantes, acompanhamento e controle dos serviços de abates de animais, executando os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Referência, inclusive disponibilizando suporte técnico, operacional e administrativo.
- h) Disponibilizar toda a infraestrutura administrativa necessária ao pronto atendimento das demandas operacionais e gerenciamento dos serviços de abate de animais, contemplando todas as etapas previstas no objeto deste instrumento.
- i) Responder e ressarcir o Município de Bocaiuva/MG por quaisquer danos que porventura seus prepostos venham causar ao MATADOURO MUNICIPAL decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- j) Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o Concedente, mantendo, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação.
- k) Possuir em seu quadro permanente de empregados Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais que atuará como Responsável Técnico do MATADOURO MUNICIPAL.
- l) Fornecer ao Poder Concedente, sempre que necessário, toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços e ambiente de abate.
- m) Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no MATADOURO MUNICIPAL serão de inteira responsabilidade da contratada.
- n) Permitir aos encarregados pela fiscalização, nas diversas instâncias, o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações do MATADOURO MUNICIPAL.
- o) Comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão, que venha a ser de seu conhecimento, que possa provocar contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços de abate animal ou ações a ele vinculadas, para que tal autoridade diligencie as providências competentes.
- p) Colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem o serviço de abate de animais.
- q) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela Concedente,

prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formalizadas, observada a integridade deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS PENALIDADES)

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

7.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

7.5. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - (DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO)

8.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

a) Advento do termo contratual;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação;

e) Falência ou extinção da empresa concessionária; e,

f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ou pessoa física

g) Caso de vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização; e,

h) Em caso de não proceder ao pagamento do valor fixado a título de remuneração pelouso do imóvel.

§ 1º - Extinta a **CONCESSÃO**, retorna o imóvel a contratante, bem como todos os direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou aplicação das sanções contratuais.

§ 3º - A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pela contratante quando:

- a) A contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**,
- b) A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) A contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- d) A contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) A contratada não atender a intimação da contratante no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) A contratada for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 4º - A declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 5º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à contratada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 3º, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 6º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto pela contratante.

§ 7º - Declarada a caducidade, não resultará para a contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada.

§ 8º - O Contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da contratada, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo contratante, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

§ 9º - A contratante poderá também rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da contratada, desde que esta se trate de Pessoa Jurídica;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras garantias;
- c) Paralisação injustificada das atividades da contratante;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no

processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) De inadimplemento do contrato

§ 10º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante.

CLÁUSULA NONA - (PUBLICAÇÃO)

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO FORO)

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, para dirimir controvérsias e dúvidas que por ventura venham a ocorrerem decorrência da presente avença.

Parágrafo Único - Poderão as partes se compor consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Bocaiuva (MG), de de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: